



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa PRM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica PRORROGADO o contrato nº (02/2017), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 03 de maio de 2018, sem reajuste de valores;

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.


E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 03 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Eurico Marcos Missé
Presidente



PRM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI

Márcio Rodrigues Pereira
Representante Legal



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão : CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contrato n°(de origem):aditamento n° 01 ao contrato n° 02/2017

Objeto: prestação de serviços de mão de obra especializada, matérias e equipamentos para asseio e conservação do prédio da Câmara Municipal de Cajamar

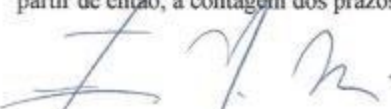
Contratante:CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contratada: PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 03 de maio de 2018



CONFRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
EURICO MARCOS MISSI
PRESIDENTE



Contratada: PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI
MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL